

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente, especificamente analisador de cor, com o fito de atender às demandas Convênio nº 02/2024-Finep-Convênio nº 01.24.0059.00-“*Valoração e fomento das cadeias socioprodutivas da bocaiuva (Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd. ex Mart.) no Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil - Ref. nº 2620/22*” (Projeto 443), sob a coordenação da Prof.^a Dra. Maria Lígia Rodrigues Macedo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de Compra nº 36988/2025 – Projeto 443 (código conveniar).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p align="center"><u>ANALISADOR DE COR</u></p> <p><u>Descrição:</u> Analisador de Cor, fornecido juntamente com os seguintes acessórios, todos compatíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de calibração rastreável, acompanhado de relatório dos testes realizados; • Maleta (CR-A103); • Ponteira vedada para proteção em medições de úmidos, pós, pastosos (CR-A33f); • Cubeta para medição de pós, pastosos (CM-A128); • Suporte para a Cubeta (7600-0000-1717); • Suporte para o Calorímetro (7600-000-1718); • Cubeta, 20 mm, Quartzo (CM-A99). 	01	UNID.	R\$130.000,00	R\$130.000,00
TOTAL: R\$ 130.000,00					

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, na forma do artigo 28 do Decreto nº 8.241/2014.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação dos materiais a ser adquirido, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo das aquisições e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. Desta forma, para atender às necessidades dos referidos projetos, em especial ao projeto de desenvolvimento científico e tecnológico, objeto do Convênio nº 02/2024-FINEP-Convênio nº 01.24.0059.00 “*Valoração e fomento das cadeias socioprodutivas da bocaiuva (Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd. ex Mart.) no Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil*” (Projeto 443), torna-se necessária a aquisição de material permanente, especificamente analisador de cor, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto.

2.2. A aquisição do pedido de compra está direcionada ao atendimento da **Meta Física 5 -5**: “*Elaboração de novos produtos com a bocaiuva*”, conforme explicitado no pedido de compra cadastrado no sistema Convenir, sendo essencial para a execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e padronização de produtos alimentícios.

2.3. Destaca-se que a necessidade da aquisição está alinhada ao Plano de Trabalho firmado, estando prevista, em seu plano de aplicação as despesas necessárias à consecução de seu objetivo geral, que consiste em “*valorar e fomentar as cadeias socioprodutivas do Estado de Mato Grosso do Sul (Brasil), com enfoque na bocaiuva (Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd. ex Mart), nas seguintes áreas: 1) Registrar e analisar o uso, manejo, domesticação e o mercado; 2) Desenvolver processos e produtos alimentícios com inovação e capacitar os empreendimentos agroindustriais; 3) Prospectar moléculas com potencial biotecnológico*”

2.4. Importa consignar, por fim, que a contratação solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “*Material Permanente e Equipamento Nacional*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Analisador de cor*”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de aquisição de material permanente, especificamente analisador de cor, **via inexigibilidade de licitação**, por meio da hipótese prevista no 26, VI, do Decreto 8.241/2014¹, c.c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021², conforme especificações previstas no item 1.2 e demais disposições deste Termo de Referência, a fim de atender ao Convênio nº 02/2024-Finep-Convênio nº 01.24.0059.00-Valoração e fomento das cadeias socioprodutivas da bocaiuva (*Acrocomia aculeata* (Jacq.) Lodd. ex Mart.) no Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil - Ref. nº 2620/22” (Projeto 443).

3.2. A aquisição do equipamento Analisador de Cor, marca Konica Minolta, justifica-se pela necessidade de obter parâmetros colorimétricos da área de alimentos precisos e confiáveis, essenciais para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto. O equipamento proposto assegura a qualidade e a continuidade das análises necessárias, garantindo a integridade metodológica, a comparabilidade dos dados com a literatura científica nacional e internacional, a rastreabilidade metrológica e a confiabilidade dos resultados que subsidiarão os objetivos científicos e tecnológicos do projeto.

3.3. A empresa T & M INSTRUMENTS REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.906.369/0001-90, comprova que é a representante comercial oficial e exclusiva, no território brasileiro, da Divisão de Instrumentos e Sistemas da Konica Minolta Sensing Americas Inc., além de atuar como Centro de Serviços da América do Sul, sendo, portanto, a única fornecedora habilitada a comercializar e prestar suporte autorizado para o equipamento.

3.4. Diante do exposto, vê-se, portanto, que se tem o preenchimento dos requisitos exigidos em razão da comprovada exclusividade de fornecimento e da inviabilidade de competição, para a obediência ao artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014 c.c. art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, assegurando a legitimidade do procedimento e a regularidade da contratação direta, em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência.

¹Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

²Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.5. Por fim, salienta-se que o papel primevo desta Fundação de Apoio, no cumprimento de sua função institucional, é empregar os meios legais e procedimentais para o sucesso da contratação do serviço almejado pelo projeto, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, repete-se é a aquisição do Analisado de Cor.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da inexigibilidade de licitação

4.1.1. Considerando a singularidade da aquisição e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A aquisição deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento ser realizado exclusivamente pela empresa ou profissional indicado e qualificado no processo de contratação.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente aquisição, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Diante da inexigibilidade, o critério de julgamento utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais e a documentação exigida pelo regramento federal.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, compreendendo cobertura integral contra defeitos de fabricação, vícios de material, falhas de desempenho e inconsistências de leitura ou medição.

6.2. A garantia do equipamento inclui cobertura para defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos e quaisquer anormalidades que comprometam seu pleno funcionamento, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando-se ao FORNECEDOR todos os direitos previstos na legislação vigente.

6.3. Durante o período de garantia, o FORNECEDOR obriga-se a sanar, sem qualquer ônus para a FAPEC, falhas, vícios ou defeitos identificados no equipamento fornecido, incluindo mão de obra, calibração, ajustes e substituição de peças, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

6.4. O FORNECEDOR deverá realizar todos os reparos e substituições utilizando peças originais, seguindo os padrões de fábrica, preservando a integridade técnica do equipamento e mantendo sua conformidade com as especificações do fabricante.

6.5. A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada exclusivamente por profissionais autorizados, em conformidade com as políticas oficiais da Konica Minolta Sensing Americas Inc.

7. DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O equipamento elencado neste procedimento deverá ser entregue no seguinte endereço:

Local de Entrega: Cidade Universitária, Nº s/n, Universitário, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.
CEP: 79070-900.

Telefone para contato: (67) 98205-3918

Horário de entrega: De Segunda a Sexta das 07:00 às 11:30 - 13:00 às 17:00.

Observação: FACFAN - Aos cuidados da Profª Juliana Donadon.

7.2. O FORNECEDOR, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor de licitações da FAPEC, responsabilizar-se-á pela entrega do item adquirido, dentro do prazo de até **90 (noventa) dias**.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data previamente agendada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Ao aceitar a incumbência, o FORNECEDOR compromete-se com as obrigações de entrega previstas neste Termo de Referência.

7.5. Quando da entrega do item adquirido deste Termo de Referência, fica declinado meio estabelecido no item 7.1 para que o FORNECEDOR entre em contato para sanar quaisquer dúvidas.

7.6. O item será recebido provisoriamente pelo coordenador do projeto ou por quem ele autorizar no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.7. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento

7.8. O objeto será definitivamente recebido no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e a consequente aceitação dos itens.

7.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime o FORNECEDOR da responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou prejuízos decorrentes do irregular fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A empresa será contratada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c.c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição justificada pela exclusividade da empresa T & M INSTRUMENTS REPRESENTACOES LTDA, representante oficial e exclusiva da empresa Konica Minolta Sensing Americas Inc., no território brasileiro, conforme documentação comprobatória em anexo.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG e CPF.

8.3. **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

8.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

8.4. **Habilitação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.5. **Qualificação Técnica**

Havendo necessidade de comprovação técnica, a partir do requerimento do Coordenador do Projeto, poderão ser solicitados documentos das empresas que apresentaram propostas:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA.

8.5.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 9.6.1. a 9.7.6.

8.7. A empresa deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC

9.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

9.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

9.5. Notificar, **por escrito**, ao FORNECEDOR, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do item adquiridos, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR deverá promover a entrega dos materiais observando integralmente os parâmetros, prazos e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, as informações fixadas no item 1.2 neste Termo de Referência.

10.2. O FORNECEDOR deverá efetuar a disponibilização dos materiais em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados, reutilizado ou reembalados.

10.3. O FORNECEDOR deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.4. O FORNECEDOR deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC, aceitando como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

10.5. O FORNECEDOR **se responsabiliza em arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da aquisição, exceto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.**

10.6. O FORNECEDOR deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

10.7. O FORNECEDOR **deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

10.7.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, frete, custos de deslocamento, logística de entrega e etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pelo fornecedor.

10.8. O FORNECEDOR deverá respeitar as normas e procedimentos de controle, segurança e acesso às dependências da UFMS e/ou da Universidade, sempre que necessário à execução contratual.

10.9. O FORNECEDOR será integralmente responsável por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.10. O FORNECEDOR compromete-se a manter sigilo sobre dados, informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem autorização expressa e formal da FAPEC.

10.11. O FORNECEDOR não poderá, sob qualquer hipótese, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual.

10.12. O FORNECEDOR deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11. DAS NORMAS TÉCNICAS

11.1. O item fornecido deverá obedecer a todas as normas técnicas atinentes ao objeto existente ou que venham a ser editadas, especificamente às seguintes normas, quando aplicável:

11.1.1. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

11.1.2. Prescrições e recomendações relativamente ao emprego, uso, transporte, manutenção e armazenagem do item.

11.1.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.

11.1.4. Normas internacionais reconhecidas, na ausência das normas do INMETRO, ABNT e da ANVISA.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 15 (quinze) dias**, contado do **aceite definitivo do objeto**, de acordo com o cronograma, **compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura**.

12.1.1. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, o FORNECEDOR deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

12.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste da entrega do objeto pelo Coordenador do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR.

12.1.3. As certidões **relativas à regularidade da contratada deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento**.

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que está providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a**

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.1.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do FORNECEDOR, este **será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da aquisição**.

12.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC**.

12.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência do FORNECEDOR**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.5.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao FORNECEDOR a ampla defesa.

12.1.5.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **anulação da contratação**, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

12.2. Havendo erro na Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.3. **A critério da FAPEC** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor do FORNECEDOR para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

12.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido do FORNECEDOR, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.5.1. O prazo de validade;
- 12.5.2. A data da emissão;
- 12.5.3. Os dados da contratação;
- 12.5.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 12.5.5. O valor a pagar; e
- 12.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

13.1. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme custo aposto na tabela prevista neste Termo de Referência.

13.2. O valor de referência foi obtido conforme o art. 7, §1º, da IN nº 65/2021, que, nas contratações diretas por inexigibilidade, prevê que a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos e/ou similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A elaboração de contrato é prática essencial para estabelecer uma relação comercial transparente, prevenindo conflitos e assegurando as condições acordadas sejam cumpridas de maneira adequada.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto n.º 8.241/2014 e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O FORNECEDOR será obrigado a reparar, corrigir, refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução.

14.6. O FORNECEDOR será responsável pelos danos causados diretamente à FAPEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

14.7. Somente o FORNECEDOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à FAPEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o FORNECEDOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultado os documentos pertinentes a contratação.

14.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.12. Considerando a disposição do artigo 29 do Decreto n.º 8.241/14, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais pela FAPEC ficam limitados à 25% do valor da contratação, aceitando o FORNECEDOR referida disposição. Na eventualidade de alterações em percentual superior ao acima referido, será feito um juízo de

viabilidade pela FAPEC em conjunto com a Coordenadora do Projeto, ouvindo-se a contratada sobre seu posicionamento.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no *Convênio nº 02/2024-Finep-Convênio nº 01.24.0059.00-Valoração e fomento das cadeias socioprodutivas da bocaiuva (Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd. ex Mart.) no Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil - Ref. nº 2620/22* (Projeto 443), sob a **rubrica** “Material Permanente e Equipamento Nacional”, especificamente na **sub-rubrica** “Analisador de cor”

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência à contratada e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR.

16.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá à contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

17.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

17.3. As sanções previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.3”, “17.1.4” e “17.1.5” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “17.1.2”.

17.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

17.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.2” e “17.1.3” do item 17.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.6. No caso das penalidades previstas no item 17.1. subitens “17.1.4” e “17.1.5”, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

18.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

19.1.1. Anexo I – Justificativa de Inexigibilidade elaborada pela Coordenadora do Projeto.

19.1.2. Anexo II – Conjunto de documentos comprobatórios da exclusividade, composto por: Declaração oficial da Konica Minolta Sensing Americas Inc.; tradução pública juramentada do documento original em inglês e declaração do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo (FECOMÉRCIO-SP).

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 06 de janeiro de 2026.

GABRIELA CRISTINA VIEIRA
Analista da Fase Preparatória

ANEXO:

- ANEXO I – Justificativa de Inexigibilidade elaborada pela Coordenadora do Projeto



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Campo Grande - MS, 05 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Com relação ao Pedido nº 36988/2025, referente ao Projeto nº 443 – Valoração e fomento das cadeias socioprodutivas da bocaiuva (*Acrocomia aculeata* (Jacq.) Lodd. ex Mart.) no Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, firmado entre a UFMS, a FAPEC e a FINEP através do Convênio nº 01.24.0059.00, venho justificar a solicitação de aquisição do equipamento: Analisador de cor.

A determinação objetiva da cor é um parâmetro essencial para o controle e a padronização da qualidade de matérias-primas e produtos alimentícios processados. A cor constitui uma das principais características sensoriais percebidas pelo consumidor e está diretamente associada à aceitação e à estabilidade do produto, além de refletir alterações físico-químicas decorrentes do processamento e do armazenamento.

A medição instrumental da cor, baseada em modelos de cor reconhecidos internacionalmente — como pela CIE (Comissão Internacional de Iluminação) — que permite expressar a cor adotando modelos matemáticos que descrevem cada cor como o L^* , a^* , b^* , onde L^* é luminosidade, a^* representa os tons vermelho (+) e verde (-) e b^* amarelo (+) e azul (-), e o L Croma e Hue, onde L é a luminosidade, croma representa a saturação da cor e Hue o ângulo de tonalidade, proporcionando resultados precisos, comparáveis e reprodutíveis.

Essa padronização é fundamental tanto para a avaliação da uniformidade de matérias-primas vegetais quanto para o monitoramento da estabilidade de produtos processados durante estudos de vida de prateleira, uma vez que a degradação de pigmentos naturais (como clorofilas, carotenóides e antocianinas) está intimamente relacionada à perda de qualidade e valor comercial do alimento. No âmbito do projeto, o uso do colorímetro portátil visa: Padronizar a coloração das matérias-primas vegetais utilizadas no desenvolvimento de produtos inovadores, relacionando os resultados com a maturação pós-colheita; avaliar a coloração dos produtos processados para fins de padronização de cor; monitorar a estabilidade da cor ao longo do armazenamento, correlacionando-a com as alterações físico-químicas e à degradação de pigmentos bioativos.

A aquisição do colorímetro portátil Konica Minolta CR-400 justifica-se por se tratar de um equipamento de ampla aceitação científica e em indústrias de alimentos, em laboratórios de controle de qualidade de matérias primas alimentícias e produtos, e em estudos de vida de prateleira de alimentos, sendo referência internacional na avaliação de cor em alimentos. Nas pesquisas científicas, os resultados da análise de cor são divulgados em revistas/periódicos renomadas, permitindo comparabilidade dos resultados gerados com a literatura nacional e internacional. O CR-400 atende plenamente às necessidades do projeto, por fornecer medições diretas e confiáveis no sistema CIELAB (L^* , a^* , b^*), sendo suficiente para a maioria das aplicações em alimentos sólidos, pastosos e em pó, como farinhas, massas alimentícias, frutas, produtos cárneos, panificados, doces e concentrados. Utiliza iluminante padrão D65, amplamente recomendado para análises de alimentos. Além disso, a Konica Minolta possui assistência técnica no Brasil e é referência mundial em equipamentos para análise de cor, sendo fabricante exclusiva dos modelos CR-400 e CR-410, amplamente utilizados em pesquisas e laboratórios de alimentos. O equipamento proposto garante medições precisas, atendendo plenamente às necessidades do projeto em execução.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Dessa forma, a aquisição do equipamento é tecnicamente justificada, pois assegura a continuidade e a qualidade das análises previstas, garantindo a confiabilidade dos resultados obtidos e o cumprimento dos objetivos científicos e tecnológicos do projeto.

Atenciosamente,

Maria Lígia Rodrigues Macedo
Coordenadora